

PROJETO DE LEI Nº 058/2011

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Combate a Evasão Escolar e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Combate a Evasão Escolar, Órgão Consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a finalidade de elaborar e propor, em todas as esferas da administração do município, políticas públicas e programas específicos, de forma a promover o controle e combate sistemático a Evasão Escolar em nosso município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Combate a Evasão Escolar tem as seguintes competências:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias municipais, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e demais Órgãos Públicos, objetivando propor políticas públicas comprometidas com a superação dos índices de evasão escolar no município;

II – Desenvolver estudos, elaborar projetos, programas, debates e pesquisas relativos ao combate a evasão escolar;

III – Elaborar, com os demais Órgãos e entidades da administração pública municipal, o planejamento e execução de ações municipais de combate a evasão escolar;

IV – Analisar sugestões manifestadas pela sociedade, no que concerne ao combate à evasão escolar, e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

V – Elaborar propostas de articulações, intercâmbios e convênios com instituições governamentais e não-governamentais, com a finalidade de

implementar políticas de combate a evasão escolar, a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VI – Acompanhar sistematicamente, junto às instituições de ensino público do município, os índices de evasão escolar, notificando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com vista a providenciar as devidas providências;

VII – Integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;

VIII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada às questões educacionais, em especial, no que concerne ao combate à evasão escolar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Combate a Evasão Escolar compor-se-á dos meios necessários para o exercício e funcionamento de suas atribuições, tendo sua diretoria formada pela:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência; e

III – Conselho Deliberativo.

§ 1º - A composição da diretoria do Conselho Municipal de Combate a Evasão Escolar, conforme previsto no caput deste artigo, estabelecer-se-á através de eleição direta entre os membros do Conselho, sendo declarada vencedora a diretoria que obtiver o maior número de votos em Assembléia especialmente convocada para tal.

§ 2º - O mandato da diretoria será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - O Conselho Municipal de Combate a Evasão Escolar, dentro de sua estrutura organizacional, poderá criar departamentos para assessoramento.

§ 4º - As competências de cada órgão serão especificadas no regimento interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Combate a Evasão Escolar.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Combate a Evasão Escolar terá quatorze (14) representantes, com número igual de suplentes, tendo a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Social;

III – um representante do Gabinete do Prefeito;

IV – um representante do Poder Legislativo;

V – um representante do Ministério Público;

VI – um representante da OAB, subsecção Santa Cruz do Capibaribe;

VII – um representante da Vara da Criança e do Adolescente da Comarca local;

VIII – um representante da União dos Estudantes de Santa Cruz do Capibaribe – UESCC;

IX – um representante do Sindicato dos Professores;

X – um representante do Conselho Tutelar;

XI – um representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – um representante do corpo docente da rede pública municipal de ensino;

XIII – um representante do corpo discente da rede pública municipal de ensino; e

XIV – um representante dos pais de alunos da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Combate a Evasão Escolar não serão remuneradas, sendo consideradas como serviços públicos relevantes.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês de acordo com o calendário previamente aprovado.

§ 1º - O Conselho se reunirá extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou por solicitação da maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo a presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º - Os membros do Conselho serão designados por decreto pelo chefe do Poder Executivo, segundo indicação das entidades que compõem o conselho, previamente deliberados em assembléia.

Art. 7º - Conselho Municipal de Combate a Evasão Escolar poderá solicitar ao Prefeito do Município, que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais, necessários para a realização de suas atividades.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias após a instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, onde constará as atribuições dos seus membros e outras atividades inerentes para o seu pleno funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de novembro de 2011

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
- Vereador Autor -